

lei 1.657/97

24/04/97

CAMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA
Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 14 04 1997
OLIVIA MATONE
DIRETOR DO EXPEDIENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 32 de 14 de abril de 1997

Projeto de Resolução N.º de de de 19

Projeto de Decreto - Legislativo N.º de de de 19

OBSERVAÇÕES: (Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER)

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
23, 04, 1997
H. G. C.

POR
UNANIMIDADE



PREFEITURA MUNIC. DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de Abril de 1997

Ofício : nº 208/97

Objeto : Mensagem.

Exma. Senhora Presidente

Ilustres Vereadores

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei visando celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo. A proposição tem por objetivo a execução de obras e melhoramentos na estrada vicinal de Santa Cruz do Rio Pardo a Bernardino de Campos, que aliás, está carecendo de urgentes reparos.

O Governo do Estado depende do convênio em questão, para incluir as obras de restauração no seu cronograma financeiro, de modo a dar início imediato às obras.

Dispensando maiores considerações, esperamos dessa Câmara a atenção devida ao presente Projeto pelos benefícios que o empreendimento trará para o nosso município.

Atenciosamente,

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

Exma. Senhora

WANDA RIOS TEIXEIRA COELHO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 14 DE abril DE 1997

= Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o
DER =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e regularização na camada de rolamento da estrada vicinal municipal Santa Cruz do Rio Pardo à div. de Bernardino de Campos numa extensão de 14.410 metros aproximadamente.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença :

- com os serviços de reparação da base e do pavimento existente proporcionando-o receber a camada regularizadora;

- com a sinalização e liberação do trecho necessário aos serviços bem como a fiscalização e orientação do tráfego durante a realização destes serviços;

- com os demais serviços de terraplenagem e obras de drenagem que porventura possam vir a ser necessários para receber tais melhoramentos na camada de rolamento;

- por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de ____ de 1997

DR. CLÓVIS GUIMARAES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Estado de São Paulo

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:-

PROJETO:- 32/97

O objetivo deste projeto é obter autorização da Câmara para a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal e o D.E.R. - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de S.Paulo, visando executar obras e melhoramentos na estrada vicinal que liga Santa Cruz do Rio Pardo a Bernardino de Campos.

Com este convênio, as obras de restauração da rodovia poderão ter início, numa extensão de 14.410 metros.

O projeto poderá seguir seus trâmites nesta casa legislativa, sem restrições.

Às Comissões para seus pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de abril de 1997.

José Eduardo Piedade Catalano (Assessor)



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

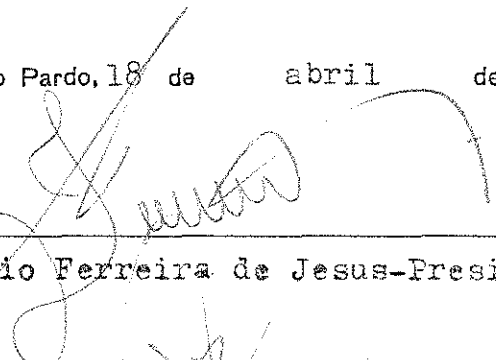
COMISSÃO:- FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO:- 32/97

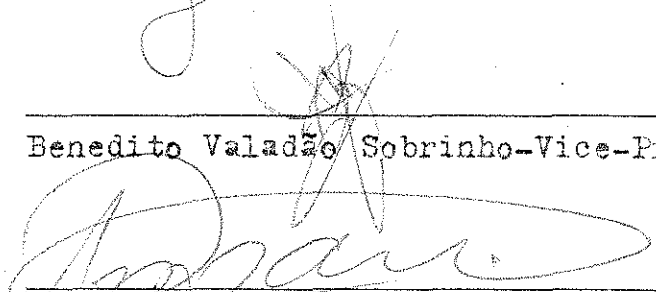
P A R E C E R

Entendemos que o projeto é oportuno e de conveniência para o Município. Opimamos favoravelmente à sua aprovação. A medida permitirá a conservação e reduperação da rodovia Santa Cruz - Bernardino de Campos.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de abril de 1997.



Antonio Ferreira de Jesus-Presidente



Benedito Valadão Sobrinho-Vice-Presid.



Câmara Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 32/97

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Esta de São Paulo, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e regularização na camada de rolamento da estrada vicinal municipal Santa Cruz do Rio Pardo à div. de Bernardino de Campos numa extensão de 14.410 metros aproximadamente.

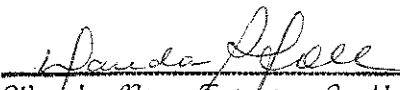
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com os serviços de reparação da base e do pavimento existente proporcionando-o receber a camada regularizadora;
- com a sinalização e liberação do trecho necessário aos serviços bem como a fiscalização e orientação do tráfego durante a realização destes serviços;
- com os demais serviços de terraplenagem e obras de drenagem que porventura possam vir a ser necessários para receber tais melhoramentos na camada de rolamento;
- por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de abril de 1997.


Wanda Rios Teixeira Coelho
PRESIDENTE